

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.677/2007**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de empregados públicos para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX, do art. 37, da CF/88.**

**A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º. A contratação por tempo determinado de servidores públicos do Poder Legislativo, para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público será regulada por esta Lei.**

**Art. 2º. Para os fins da presente Lei Complementar são serviços de excepcional interesse público aqueles que não podem sofrer solução de continuidade.**

**Art. 3º. São casos que autorizam a contratação temporária nos moldes da presente Lei:**

**I – a cobertura dos casos de licença, licença-prêmio e férias de servidor público efetivo;**

**II – a cobertura do período de licença maternidade de servidora pública;**

**III – a cobertura de afastamento de servidor por invalidez ou auxílio doença, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias;**

**IV- em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;**

**V- em estado de processo para realização de concurso;**

**VI- o não preenchimento das vagas oferecidas em concurso público;**

**VII- o atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou serviços de interesse público, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;**

**VIII – o atendimento a situações de urgência e calamidade pública;**

**IX – o atendimento de outras situações estabelecidas em lei específica.**

**§1º. Nos casos elencados nos incisos I a III, a contratação temporária será pelo período de afastamento do servidor titular do cargo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

§2º. Nos casos elencados nos incisos IV a IX a contratação temporária poderá ser pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, se houver obstáculo judicial para realização de concurso ou a sua não realização por ausência de candidatos.

§ 3º. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término do contrato ou de sua prorrogação.

Art. 4º. As contratações temporárias serão baseadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quanto aos direitos e deveres dos servidores contratados.

Art. 5º. Os servidores contratados exercerão função pública compatível com as atribuições que lhes forem exigidas pela finalidade da contratação.

§1º. No caso de contratação para suprir licença, férias ou licença prêmio, o servidor contratado exercerá as atribuições referentes ao cargo do servidor efetivo afastado.

§2º. No caso de contratação para suprir necessidade criada por convênio, ajuste, acordo ou calamidade pública, as atribuições dos servidores contratados serão fixadas nos respectivos contratos ou atos administrativos normativos.

Art. 6º. Os contratos temporários firmados terão natureza de contrato administrativo, regendo-se pelo regime jurídico de Direito Administrativo e não estabelecerão vínculo empregatício com o Município.

Art. 7º. As servidoras contratadas temporariamente que estiverem grávidas ou vierem ficar durante o período de contratação não terão direito à estabilidade

Art. 8º. O Poder Legislativo Municipal poderá, segundo critérios de conveniência e oportunidade, ou em caso de não mais subsistirem os motivos que ensejaram a contratação, dispensar os servidores contratados temporariamente, sem qualquer direito à indenização do contratado.

Art. 9º. Os recolhimentos previdenciários dos servidores contratados temporariamente far-se-ão segundo o Regime Previdenciário adotado pelo Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de junho de 2007.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal